



Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri
Gabinete da Superintendência

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo n. 101/2024
Edital n. 34/2024
Aviso de Contratação Direta n. 30/2024

Bariri, 06 de junho de 2024

1. DO RELATÓRIO

O presente procedimento de contratação direta trata da aquisição de duas variações de mangueiras, uma de 1 polegada com tramas de lona, e outra de 3/8 com trama de aço. O procedimento ocorreu na sua integral regularidade e legalidade, tendo sido homologado e autorizado a contratação dia 15 de maio de 2024, com os tramites legais.

Entretanto, conforme informações prestadas pelo setor de compras, o fornecedor se recusa a entregar sem o pagamento adicional dos custos de envio. Uma vez que o fornecedor não incluiu em sua proposta de preços tal custo, a execução do objeto se mostra comprometida.

É a síntese do relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente para decidir sobre o tema é importante nos atermos as exposições da Súmula Vinculante n. 473, do Supremo Tribunal Federal, que dispõem: ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”***

Desta forma, a Administração Pública pode sim rever seus atos a qualquer momento conforme necessidade imposta ao administrador público.

Em ato contínuo, analisaremos as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, que dispõem sobre o regime jurídico de contratações públicas a ser adotado. Nesse sentido a norma dispõe que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior, que poderá:**

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

...

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório **deverá ser resultante de fato superveniente** devidamente comprovado.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

...

d) anulação ou revogação da licitação;

Desta forma, conforme exposto nas normas supracitadas, a previsão legal para revogação do presente procedimento de contratação direta.

3. DA DECISÃO

Ante a todo o exposto, e considerando a informação prestada pelo setor de compras sobre a impossibilidade de entrega do produto sem o pagamento, configurando assim o fator superveniente, é que **DECIDO** por revogar a presente contratação direta.

Assim, nos termos da alínea d do inciso I da Lei 14.133, de 2021, publique-se a presente decisão e conceda-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, os quais deverão ser apresentados por e-mail: saemba@saemba.sp.gov.br.

Sem mais, é a decisão.

DÉCIO SIMONETTI JUNIOR
Diretor Superintendente